



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 106.959/16
Edoc: 261.689/2018

CONTRATO N. 2016/151.4

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A CETRO RM SERVIÇOS LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NAS ÁREAS DE PRODUÇÃO EDITORIAL E DE MULTIMÍDIA, PARA ATUAR NA CONFECÇÃO DOS PRODUTOS BIBLIOGRÁFICOS OFICIAIS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Ao(s) trinta dia(s) do mês de agosto de dois mil e dezenove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a CETRO RM SERVIÇOS LTDA., situada na Alameda Salvador, 1057, Torre Europa, sala 1415, Caminho das Árvores, Salvador-BA, inscrita no CNPJ sob o n. 08.307.120/0001-48, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor DANIEL RODRIGUES LESSA, residente e domiciliado em Salvador-BA, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 85/16, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este Aditivo decorre das seguintes alterações:

- a) Prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses, a partir de 1º/09/2019, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II do REGULAMENTO;
- b) Atualização do valor contratual, em decorrência do reajuste salarial, com intuito de reproduzir os efeitos da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018, com número de registro no MTE DF000427/2017 sem a



- respectiva contrapartida da CONTRATANTE, haja vista à preclusão do direito da CONTRATADA referente à respectiva repactuação;
- c) Formalização da repactuação do valor contratual, decorrente da Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2020, com número de registro no MTE DF000444/2018, referente ao reajuste salarial de 2,0% sobre os salários vigentes em 31/03/2018, a partir de 1º/09/2018, do reajuste salarial de 0,5% sobre os salários vigentes em 31/03/2018, a partir de 1º/12/2018, bem como do reajuste do auxílio-creche, de R\$ 450,00 para R\$ 460,00, a partir de 1º/09/2018;
- d) Fica resguardada a possibilidade de concessão de repactuação/reajuste contratual, a ser solicitada tão logo sejam preenchidos os requisitos necessários, de acordo com o disposto na Cláusula Décima Segunda.

Este Contrato é celebrado com cláusula de rescisão antecipada para tão logo seja concluído o procedimento licitatório em andamento destinado à contratação dos serviços em questão.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2016/151.4, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA QUARTA – DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias com, pelo menos, os quantitativos e salários indicados a seguir, por categoria:

CATEGORIA	QUANT. <u>mínima</u>	SALÁRIO <u>R\$</u>
PROGRAMADOR VISUAL	1	4.431,54
DESIGNER PLENO – PRODUÇÃO EDITORIAL	4	5.644,13
DESIGNER PLENO – PRODUÇÃO MULTIMÍDIA	2	5.644,13
PREPARADOR DE ORIGINAIS	2	5.644,13
DESIGNER COORDENADOR – PRODUÇÃO EDITORIAL	1	7.953,09
DESIGNER COORDENADOR – PRODUÇÃO MULTIMÍDIA	1	7.953,09
TOTAL	11	



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no *caput* desta Cláusula, observado o disposto na Cláusula seguinte.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA estará obrigada a creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, que deverão ser de agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo terceiro – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo quarto – Possíveis reajustes aos salários fixados deverão obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que as entidades de classe consideradas pela CONTRATANTE como legítimas representantes da categoria profissional são o Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Distrito Federal e o Sindicato das Empresas de Televisões, Rádios, Revistas e Jornais do Distrito Federal.

Parágrafo quinto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação correspondente a 22 (vinte e dois) dias por mês, cujo valor está fixado em R\$ 24,31 (vinte e quatro reais e trinta e um centavos), por dia.

Parágrafo sexto – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo sétimo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a 22 (vinte e dois) dias por mês.

Parágrafo oitavo – Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

.....

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 1.526.794,83 (um milhão, quinhentos e vinte e seis mil, setecentos e noventa e quatro reais e oitenta e três centavos) a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

MONTANTE “A”

- | | |
|------------------------------------|---------------|
| 1. Salários de mão-de-obra | R\$ 65.490,76 |
| 2. Encargos Sociais (36,48%) | R\$ 23.891,03 |
| 3. Total Montante "A" (1+2)..... | R\$ 89.381,79 |



MONTANTE "B"

4. Custos Adicionais	R\$ 6.679,53
- Auxílio-Alimentação	R\$ 5.883,02
- Auxílio-Transporte	R\$ -
- Auxílio Creche.....	R\$ 759,00
- Seguro de Vida	R\$ 37,51
- Outros (a discriminar).....	R\$ -

5. Subtotal do Mont. "A" + Mont. "B" (3+4)R\$ 96.061,32

6. Taxa de Administração (24,34%)R\$ 23.381,33

7. PREÇO BÁSICO MENSAL (5+6)R\$ 119.442,65

8. Despesas com 13º salário.....R\$ 93.483,03

Remuneração.....R\$ 65.490,76

Encargos Sociais (14,80%).....R\$ 9.692,63

Taxa de Administração (24,34%).....R\$ 18.299,64

.....

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 76.339,74 (setenta e seis mil, trezentos e trinta e nove reais e setenta e quatro centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado todo o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) Multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- d) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data do protocolo de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.



Parágrafo quarto – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo quinto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo sétimo desta Cláusula.

Parágrafo sexto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo sétimo – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo oitavo – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

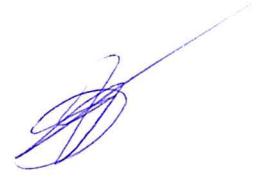
A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2019NE002867, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.5664- Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 1º/09/2019 a 31/08/2020, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – Este Contrato será rescindido tão logo esteja concluído o procedimento licitatório em andamento que visa a prestação dos serviços em questão.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 30 de agosto de 2019.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Daniel Rodrigues Lessa
Procurador
CPF n. 011.842.555-20

Testemunhas: 1)

2)